

20. REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estágio Supervisionado do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** tem como finalidade, estimular todos os procedimentos e atividades que permitam ao aluno reconstruir ou “(re)inventar” o conhecimento didaticamente transposto para a sala de aula, entre eles a experimentação, a execução de projetos, o protagonismo em situações sociais.

DOS ESTAGIOS E SUAS FINALIDADES

Art.1º. O Estágio, considerado um ato educativo, de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionado ao discente pela participação em situações reais de vida e trabalho, consiste na aplicação de conhecimentos teóricos e humanos adquiridos pelos discentes em atividades práticas relacionadas aos Cursos do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**.

Parágrafo Primeiro. O Estágio Supervisionado faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do acadêmico;

Parágrafo Segundo. O Estágio Supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho;

Parágrafo Terceiro. O estágio deve ser realizado nas áreas de formação do estudante, em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Quarto. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Primeiro. Estágio Curricular Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

Parágrafo Segundo. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O Estágio Curricular Obrigatório, previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos terá como objetivos:

- I. Facilitar a futura inserção do estudante no mundo do trabalho;
- II. Servir como mapeamento da realidade profissional, aproximando os conhecimentos acadêmicos da prática de mercado, proporcionando ao discente a possibilidade para a adoção de um comportamento ético e profissional;
- III. Estimular, através da “aprendizagem voltada para o aprender”; o interesse dos alunos pelas atividades educativas, incentivando o “aprender a ensinar”;
- IV. Buscar colocação profissional junto ao mercado de trabalho, de acordo com a área de interesse do aluno e formação proporcionada pelo Curso;
- V. Refletir, sistematizar e aplicar os conhecimentos teóricos e instrumentos discutidos na formação acadêmica, por meio de experiências concretas de observação, reflexão e elaboração de conceitos, levantando problemas na proposição e execução de sistemas, planos e programas em ambiente empresarial e ou institucional;
- VI. Propiciar ao aluno-estagiário condições para vivenciar a realidade profissional e familiarização com o ambiente de trabalho e dos negócios;
- VII. Contribuir para a atualização e o constante aprimoramento do currículo acadêmico;
- VIII. Favorecer o conhecimento e a aplicação de novas tecnologias, metodologias e organização do trabalho.
- IX. Facilitar a adaptação social e psicológica do estudante à sua futura atividade profissional.
- X. Complementar as competências e habilidades previstas no perfil do egresso.

Art. 4º. O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos.

Parágrafo Primeiro. O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha da formação, devendo, o acadêmico, para esse fim, estar em condições de estagiar;

Parágrafo Segundo. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural-científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Terceiro. O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

DA SUPERVISÃO

Art. 5º. Podem ser professores supervisores de estágio, todos os professores dos cursos vinculados ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, desde que aprovados pelo coordenador do estágio e que tenham conhecimentos na área de trabalho do estagiário. Na falta deste, será aceita a orientação por um profissional de nível superior e comprovada especialização desde que previamente concorde com as exigências legais de sua função.

Art. 6º. Ao coordenador de Estágio compete:
Convocar reuniões periódicas a fim de coordenar as atividades de programação de estágios.

- I. Acompanhar e orientar o acadêmico estagiário, de acordo com o regulamento de Estágio Supervisionado;
- II. Buscar junto às empresas e instituições, vagas para os acadêmicos matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado;
- III. Divulgar as oportunidades de Estágio Supervisionado;
- IV. Selecionar os acadêmicos para os campos de estágios nas diferentes empresas e/ou instituições concedentes de estágios;
- V. Encaminhar os alunos estagiários aos campos de estágios;
- VI. Analisar e dar pareceres aos pedidos de troca de estágios e/ou supervisores na empresa, a pedido das partes interessadas;
- VII. Comunicar-se com o Supervisor da Empresa, visando obter e repassar informações referentes às atividades do aluno estagiário;
- VIII. Avaliar o acadêmico com base no desenvolvimento das atividades de estágio e no(s) relatório(s) entregue(s);
Entregar ao Coordenador do Curso o relatório final, juntamente com a nota final do estágio, conforme estabelecido neste regulamento;

- IX. Fornecer as orientações gerais do componente curricular e deste regulamento à todos os envolvidos (professores, estagiários, empresas e instituições) no Estágio Supervisionado;
- X. Promover discussões e reuniões com a Coordenação do Curso, Colegiado do Curso, estagiários e/ou Supervisores das Empresas vinculadas aos estágios supervisionados, quando necessário;
- XI. Encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas ao Colegiado do Curso;
- XII. Avaliar as propostas de estágio encaminhadas pelos alunos;
- XIII. Coordenar as atividades de orientação e avaliação dos estagiários;

- XIV. Encaminhar e assinar os contratos de Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os termos dos respectivos convênios e com a legislação em vigor;
- XV. Analisar os casos de excepcionalidade.

Art. 7º. Ao professor Supervisor do Estágio compete:

Convocar reuniões periódicas a fim de coordenar as atividades de programação de estágios.

- I. Acompanhar e orientar o acadêmico estagiário, de acordo com o regulamento de Estágio Supervisionado;
- II. Dispor de tempo para atendimento aos acadêmicos orientados e de seus trabalhos durante o período de estágio.
- III. Indicar fontes bibliográficas para fundamentação do trabalho dos acadêmicos estagiários.
- IV. Estabelecer metas para o desenvolvimento do trabalho de cada orientado, em consonância ao calendário geral da disciplina.
- V. Manter canal de comunicação com a empresa onde o acadêmico estagia, de forma a permanecer informado sobre o andamento do trabalho.
- VI. Realizar a intermediação empresa/estagiário, de forma a permitir a máxima conciliação de interesses.
- VII. Solicitar, em caráter facultativo, a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.
- VIII. Apresentar à comissão orientadora do estágio a avaliação do desempenho das atividades desenvolvidas após o recebimento do Relatório Final do Estágio do aluno.

DA EMPRESA

Art. 8º. A empresa onde será realizado o Estágio deve oferecer condições ambientais ao acadêmico para desenvolvimento de seu trabalho, formalizadas na

assinatura de um CONTRATO DE ESTÁGIO, entre si e o estagiário, com anuência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**.

Parágrafo Único. O referido contrato não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes de acordo com a Lei.

Art. 9º. O Supervisor da Empresa responsável pelo estágio é realizada por um profissional vinculado à empresa e/ou instituição concedente do estágio, a quem cabe:

- I. Estabelecer o programa de atividades a ser desenvolvido pelo aluno que deverá estar contemplado no Plano de Estágio;
- II. Acompanhar, supervisionar e orientar o aluno estagiário mediante visitas in loco, durante a realização do estágio;
- III. Fornecer informações referentes ao desenvolvimento das atividades do aluno ao Coordenador do Curso.
- IV. Avaliar o desempenho do acadêmico, mediante análise da Ficha de Avaliação da Empresa (Anexo 1) e da Ficha de Controle de Atividades (Anexo 2), preenchido no local de estágio; e
- V. Encaminhar a Ficha de Avaliação da Empresa (Anexo 1) e a Ficha de Controle de Atividades (Anexo 2) ao Coordenador do Curso.

Parágrafo Primeiro. Ao supervisor técnico caberá avaliar o desempenho do estagiário na empresa conforme ficha de avaliação do estagiário pela unidade concedente, anexa a esse regulamento.

Parágrafo Segundo. É facultada à Instituição Concedente a concessão de bolsa ou outra forma de auxílio financeiro ao estagiário, sendo obrigatória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, no caso de não obrigatório.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de estágio obrigatório, o seguro deverá ser contratado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** e em se tratando de não obrigatório, deverá ser contratado pela instituição concedente.

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 10º. O Estagiário é o acadêmico de um curso específico do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, matriculado no componente curricular obrigatório denominado Estágio Supervisionado, a quem compete:

- I. Tomar a iniciativa de conhecer os campos de estágio optando por um deles;

- II. Comunicar ao Coordenador do Curso a necessidade e/ou possibilidade de realização de estágio no campo escolhido;
- III. Entrar em contato com o Coordenador do Curso para firmar a orientação de estágio;
- IV. Encaminhar ao Coordenador do Curso toda documentação necessária;
- V. Cumprir a carga horária exigida no Estágio Supervisionado;
- VI. Realizar as atividades programadas no Plano do Estágio, cumprindo os horários estabelecidos;
- VII. Buscar assessoramento com o Coordenador do Curso e/ou Supervisor da Empresa, sempre que necessário;
- VIII. Informar ao Coordenador do Curso e/ou Supervisor da Empresa o andamento das atividades de estágio;
- IX. Elaborar os relatórios de estágio conforme normas estabelecidas neste regulamento;
- X. Entregar os relatórios de estágio de acordo com o cronograma estabelecido pelo Coordenador do Curso;
- XI. Elaborar o Relatório Final, ao término do período de estágio, especificando as atividades realizadas e a carga horária cumprida;
- XII. O acadêmico estagiário deverá comunicar ao coordenador de estágio, dificuldades surgidas de origem técnica ou pessoal, de forma a evitar que o andamento do trabalho seja prejudicado;
- XIII. Guardar sigilo sobre informações que venha a ter acesso na empresa onde realiza o estágio, sob pena de sofrer sanções, por parte da mesma e do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, e relatar somente informações previamente autorizadas pela empresa;
- XIV. Zelar pelo bom nome do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, e da empresa onde estagia, agindo com seriedade e profissionalismo durante a realização do estágio; e
- XV. Custear todas as despesas decorrentes do estágio, salvo se a empresa espontaneamente conceder eventuais benefícios.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 11º. O Estágio poderá ser realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante, ou desenvolvimento sócio cultural ou científico, pela participação em situações de vida e de trabalho no seu meio.

Parágrafo Único. O Estágio poderá ser realizado no próprio **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** desde que a atividade desenvolvida assegure o alcance dos objetivos previstos nas suas diferentes modalidades.

Art. 12. Na definição dos campos de estágios são considerados os seguintes aspectos:

- I. A Unidade Concedente de Estágio deverá ser avaliada em relação às suas instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do acadêmico;
- II. Anuência às normas disciplinares dos Estágios Supervisionados definidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**; e
- III. Proposição de termos de organização do estágio que possam ser convertidos em formulação legal (instrumentos jurídicos como acordo de cooperação, convênios, termo de compromisso, entre outros), onde devem estar acordadas todas as condições de realização dos estágios.

Art. 13. Às entidades concedentes de estágio compete:

- I. Celebrar convênio com o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** para a formalização do campo de estágio;
- II. Comunicar ao Coordenador do Curso do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** a existência de vagas para estagiários, bem como os requisitos necessários para o preenchimento das mesmas;
- III. Firmar com o Estagiário o Termo de Compromisso do Estágio Supervisionado;
- IV. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Estágio;
- V. Assegurar ao estagiário condições necessárias para a realização do Estágio Supervisionado;
- VI. Solicitar ao Departamento de Estágios qualquer alteração no Termo de Compromisso;
- VII. Informar aos estagiários as normas da empresa; e
- VIII. Decidir sobre a concessão e o valor da bolsa-auxílio ou outro benefício qualquer.

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 14. A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado é especificada na matriz curricular do curso, de acordo com as diretrizes curriculares e a legislação vigente, e deve ser cumprida integralmente.

Parágrafo Primeiro. O componente curricular obrigatório Estágio Supervisionado poderá ser cumprido no decorrer do último ano do curso, sendo a critério do aluno o período no qual irá realizar o estágio.

Parágrafo Segundo. A carga horária prevista para o Estágio Supervisionado será desenvolvida na modalidade de atividades práticas individuais na Entidade Concedente do Estágio, conforme estabelecido no Plano de Estágio.

Parágrafo Terceiro. O Coordenador de Estágio do Curso poderá realizar atividades presenciais e em grupo com todos os alunos da respectiva turma, nas dependências do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, sendo que tais atividades não poderão exceder a 10% (dez por cento) da carga horária prevista para o Estágio Supervisionado, sendo divulgadas as datas e horários em Edital.

Art. 15º. Estão habilitados a se matricular no componente curricular Estágio Supervisionado os alunos aprovados em todas as disciplinas do curso até o final do último semestre período, e que tenham 50% da carga horária referente às Atividades Complementares cumpridas, conforme exigência do curso e previsto na matriz curricular na qual está vinculado.

Parágrafo Primeiro. A matrícula no componente curricular denominado Estágio Supervisionado deve ocorrer no período de matrícula de todas as disciplinas, previstas no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Segundo. Para efetivar a matrícula, o aluno deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio firmado com a Entidade Concedente do Estágio e do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, além dos documentos complementares previstos pelo Departamento de Estágios do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**.

Art. 16º. No Estágio Supervisionado a frequência será de 100%, a qual será controlada pelo Supervisor da Empresa no campo de estágio.

Parágrafo Primeiro. No Estágio Supervisionado o acompanhamento do aluno dar-se-á mediante visitas realizadas pela Coordenação do Curso nos locais de campo de estágio, ou através de outro contato com o Supervisor da Empresa. Casos especiais serão definidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Segundo. O Coordenador de Estágio do Curso tem a responsabilidade pelos aspectos relacionados ao ensino, aprendizado obtido no estágio

supervisionado, e a fará com frequência mínima mensal e/ou atendendo a demanda do aluno.

Art. 17º. As atividades teóricas e práticas a serem executadas devem constar no Plano de Estágio elaborado em conjunto entre Estagiário, Supervisor da Empresa e Coordenador do Curso.

Art. 18º. Será considerado abandono de estágio o não cumprimento das atividades previstas no Plano de Estágio, a partir data da confirmação do Estágio Supervisionado.

DA CARGA HORÁRIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO ESTÁGIO

Art. 19º. A duração do Estágio Curricular Obrigatório é definida no PPC de cada curso, atendida a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o Estudante, a Unidade Concedente de Estágio e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada;

Parágrafo Segundo. O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pela Coordenação do Curso, perderá o direito de participar do evento de avaliação do estágio naquele período letivo, quando houver.

Parágrafo Terceiro. Para as situações previstas neste regulamento, a data de aprovação do Plano de Estágio pelo Professor Responsável pela Atividade de Estágio no respectivo departamento ou coordenação é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 20º. A jornada diária do Estágio será compatível com o horário escolar do estudante, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

- I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e
- II. 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

Art. 21º. A carga horária do Estágio em todos os níveis de ensino respeitará a legislação em vigor.

Art. 22º. Os Estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 23º. O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no TCE.

Art. 24º. O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no TCE nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. Por iniciativa do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante;
- III. Quando o instrumento jurídico celebrado entre o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido;
- IV. Por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Convenio de Estágio, mediante comunicação ao estudante;
- V. Por iniciativa do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;

Parágrafo único: ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso I deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato ao **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**, e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 25º. O processo de avaliação no componente curricular de Estágio Supervisionado será realizado da seguinte forma:

- I. Acompanhamento das atividades que constam no plano de estágio por meio Ficha de Avaliação da Empresa (N1), conforme Anexo 1, feita pelo Supervisor

- da Empresa no estágio in loco, a qual será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez);
- II. Entrega do Relatório Final de Estágio (N2), a qual será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez), dada pelo Coordenador do Curso;
 - III. A média final (MF) do Estágio Supervisionado será obtida da seguinte maneira:
 $MF = (N1 + N2) / 2$

Art. 26º. A condição para a aprovação no Estágio Supervisionado é a obtenção de, no mínimo, média final (MF) 7,0 (sete), na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), no conjunto das atividades previstas e realizadas no Estágio Supervisionado, conforme previsto no Plano de Estágio, art. 16 desde regulamento.

Parágrafo único. Não caberá no componente curricular de Estágio Supervisionado, o exame final de segunda chamada.

Art. 27º. Cabe ao aluno com aproveitamento insuficiente no Relatório Final de Estágio uma nova oportunidade. Novo Relatório Final deverá ser entregue, num prazo de no máximo 10 (dez) dias, desde que esse não ultrapasse o período letivo.

Art. 28º. O aluno reprovado no componente curricular Estágio Supervisionado deverá efetuar nova matrícula no componente curricular em que não foi aprovado.

RELATÓRIO FINAL DO ESTÁGIO

Art. 29º. O Relatório Final de Estágio é a análise e interpretação teórica da prática realizada no campo de estágio, devendo revelar mais que citação de ações ou sua descrição exaustiva. É a elaboração intelectual das atividades propostas e as efetivadas, desde suas intenções e condições de realização, justificativas, causas e consequências. É a síntese teórica do trabalho realizado.

Art. 30º. O Relatório Final de Estágio será avaliado pelo Coordenador do Curso e um professor do Colegiado do Curso indicado conforme a área do estágio, considerando os seguintes itens:

- I. Coerência entre o plano de estágio e o estágio realizado;
- II. Capacidade de inovação e criatividade;
- III. Validade do estágio em termos de complementação curricular;
- IV. Domínio teórico do assunto abordado no estágio;
- V. Capacidade de articular os conhecimentos teóricos com a prática profissional.

Art. 31º. O aluno deverá entregar o Relatório Final de Estágio para o Coordenador do Curso no prazo definido em Edital e publicado pela Coordenação do curso.

Parágrafo único. Em caso de realização do estágio em período diferente do letivo, o aluno terá 15 dias após o término do estágio para entregar o Relatório Final de Estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. Quando o número de estagiários interessados em um campo de estágio for maior que o número de vagas disponíveis, serão adotados os seguintes critérios de seleção, pela ordem:

- I. Maior média geral de todas as disciplinas cursadas no Curso;
- II. Maior média alcançada na disciplina (ou disciplinas) ligada ao campo de estágio;
- III. Menor número de dependências;
- IV. Maior número de disciplinas cursadas; e
- V. Maior idade.

Art. 33º. O Estágio Supervisionado não será validado nos seguintes casos:

- I. Na falta de matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado e/ou trancamento do curso;
- II. A não apresentação do Relatório Final de Estágio; e
- III. No cumprimento da carga horária inferior à exigida no Estágio Supervisionado.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP** e, em última instância, pelo Conselho de Administração Superior.

Art. 34º. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Curso e pelo Conselho de Administração Superior do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP**.

Dois Vizinhos PR, fevereiro 2024